



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

DELIBERAÇÃO CBH RIO DAS VELHAS Nº 09, de 04 de novembro de 2011

(AD REFERENDUM DO PLENÁRIO)

Aprovada pelo Plenário em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Aprova, com condicionantes e recomendações,  
o processo nº 2841/2011 de outorga de grande  
porte Rebaixamento de Nível de Água  
Subterrânea – Mina de Várzea do Lopes da  
Empresa GERDAU AÇOMINAS S/A*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando que o CBH Rio das Velhas, em sua 53ª reunião realizada em 10 de fevereiro de 2010, deliberou pela manutenção da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC como instância de apoio ao Comitê, no que se refere a continuar prestando assessoria técnica e em especial, analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas, previamente à apreciação do Plenário, conforme atribuição estabelecida pelo Regimento Interno da CTOC, aprovado pelo Comitê em sua 35ª reunião ordinária, em 25 de agosto de 2006;

Considerando os resultados das reuniões da CTOC do CBH Rio das Velhas realizadas em 29 de setembro de 2011 e em 04 de novembro de 2011, com participação da Equipe Técnica da AGB Peixe Vivo;

Considerando os resultados da reunião do Subcomitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itabirito, vinculado ao CBH Rio das Velhas, em 30 de setembro de 2011, com participação de membros da CTOC;

Considerando os resultados da visita técnica realizada nos locais previstos para instalação do empreendimento realizada em 11 outubro de 2011, com participação de representantes do Subcomitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itabirito e de membros da CTOC.

### DELIBERA:

Art. 1º Pela aprovação do processo de outorga de grande porte Nº 2841/2011, *Rebaixamento de Nível de Água Subterrânea – Mina de Várzea do Lopes – Gerdau Açominas S/A*, incluídas as condicionantes estabelecidas pela CTOC em sua reunião



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

realizada em 04 de novembro de 2011, as estabelecidas no parecer AGB Peixe Vivo/CBH Rio das Velhas (parecer em anexo) e a solicitação do Subcomitê de Bacia Hidrográfica do Rio Itabirito:

### Condicionantes

- Apresentar o projeto de reposição das vazões das nascentes e cursos d'água afetados, no prazo de 180 dias após a publicação da outorga;
- Que a vazão que será utilizada no processo operacional (umectação de vias, oficinas, portaria, consumo humano e aspersão das frentes de lavra) não exceda 15m<sup>3</sup>/h, conforme acordado com a empresa;
- Apresentar Relatório Técnico Anual, ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, contendo informações sobre as medições das vazões monitoradas das águas superficiais e subterrâneas e sobre as vazões repostas nas nascentes e cursos de água, indicando os pontos georreferenciados dos respectivos lançamentos, a partir do primeiro ano do início do rebaixamento no nível de água no empreendimento.


### Observação

- Conforme solicitação feita em reunião ordinária do Subcomitê do Rio Itabirito, ficou acordado que o empreendedor disponibilizará, ao CBH Rio das Velhas e ao SCBH Rio Itabirito, as informações e estudos, referentes ao monitoramento dos corpos d'água desenvolvidos no processo de licenciamento e na operação do empreendimento. Os dados serão utilizados na composição do projeto "Conhecendo o Rio Itabirito", que será realizado nessa sub-bacia utilizando de recursos da cobrança pelo Uso da água.

**Parágrafo único** - conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Plenário do CBH Rio das Velhas.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2011

  
**Rogério Sepúlveda**  
Presidente do CBH Rio das Velhas